



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

Contrato nº 013/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA
MANSA, NOS INTERESSES DO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA, E
A EMPRESA MINAS GERAL COMERCIAL
LTDA ME**

O **MUNICÍPIO DE BARRA MANSA**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.695.658/0001-84, com sede na Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO DRABLE COSTA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 12.217.864-3, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 054.760.097-60, domiciliado e residente nesta cidade, com endereço comercial na Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa/RJ, nos interesses do **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**, órgão público municipal, com sede na Rua José Caetano, nº 42 – Centro – Barra Mansa – RJ, CEP: 27.345-170, neste ato representado pelo seu Presidente **FREDERICO ALTINO MORAIS SIQUEIRA CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 138.494 OAB/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 096.350.267-06, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **FPS-BM**, de um lado, e de outro, a empresa **MINAS GERAL COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 15.269.270/0001-70, com sede na Rua São Camilo, nº 51, Loteamento Aiuruoca, Vista Alegre – Barra Mansa/RJ, CEP: 27.345-310, neste ato representada por **DANIEL CEZAR VIANA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 10660523 SSP/MG, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 089.773.507-27, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 534, Vista Alegre – Barra Mansa/RJ, CEP: 27.320-050 doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PAPEL A4**, em conformidade com o que consta do processo administrativo n.º 2017.36.800359PA, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prestação de serviços é feita pela licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 094/2017, com base na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal n.º



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal n.º 6.002 de 17 de setembro de 2009 e Lei Complementar n.º 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento de Papel A4, em conformidade com o Termo de Referência de fl. 49, constante no processo administrativo em tela.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço global do presente contrato é de R\$ 3.456,40 (três mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), sendo o pagamento realizado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução do presente Contrato será imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, a conta da dotação orçamentária n.º 09.122.0200.2304 – 33903000, NE n.º 223 de 17 de novembro de 2017, para pagamento pelo serviço prestado, objeto deste contrato, a quantia de R\$. 3.456,40 (três mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), sendo que o pagamento far-se-á em até 30 (trinta) dias, após a entrada da Nota Fiscal no **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**, desde que a mesma tenha sido devidamente atestada a execução dos serviços pelo órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços, ora contratados será exercida pelo **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**, através de seu representante, devidamente credenciado.

Parágrafo Primeiro –

À fiscalização do **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** é reservado o direito de recusar os serviços, objetos deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

Parágrafo Segundo –

Na execução dos serviços, ora contratados, serão obedecidos integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA E PENALIDADES

Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio, ao presente Contrato, ficará sujeito à uma ou mais das seguintes penalidades à juízo da administração do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 77, 78, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso que se verificar na data prevista para o início e fim dos serviços ora contratados. O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA** poderá, ainda, aplicar à **CONTRATADA**, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das penalidades e de multa moratória prevista na presente Cláusula Contratual.
- c) A suspensão temporária do direito de participar das licitações na Prefeitura Municipal de Barra Mansa, não superior a 02 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- d) Declaração de idoneidade, quando a empresa adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.
- e) O atraso injustificado na prestação dos serviços constitui motivo para a anulação do Empenho e rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único – Persistindo a aplicação da multa acima mencionada por período de qual superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindindo este, de pleno direito, independentemente de perdas e danos que foram apurados, ficando ainda a **CONTRATADA** sujeita à penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução do contrato, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

Parágrafo Único – Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao FPS/BM de quitação com as obrigações



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao pagamento, inclusive ISS e IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL


O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as disposições do artigo 80 do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Barra Mansa – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, justos e acordados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os fins de direito, cabendo ressaltar que, de acordo com o Decreto municipal n.º 4903 de 13 de junho de 2006, fica delegado ao Presidente do Fundo de Previdência para, em nome da Administração Municipal, assinar todos os atos no interesse do FPS/BM, inclusive contratos e convênios.

Barra Mansa/RJ, 23 de novembro de 2017.



FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BARRA MANSA
Frederico Altino Moraes Siqueira Campos
Presidente



MINAS GERAL COMERCIAL LTDA ME
Daniel Cezar Viana
Contratada

TESTEMUNHAS

1ª. _____

2ª. _____

CPF: _____

CPF: _____